



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/2022.

Linhares-ES, 28 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares/ES.

Consoante disposição do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar todos os seus atos nos princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da eficiência zela pela boa administração, aquela que consiga atender aos anseios da sociedade, consiga de modo legal atingir resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente.

Em outras palavras, o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em desempenhar a atividade apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Pautado nessa premissa, foi elaborado o presente projeto de lei com o escopo de alterar a estrutura organizacional do município de Linhares a fim de se prestar um serviço público com mais eficiência.

Entre as alterações, destaca-se a criação das Subsecretarias de Administração e de Comunicação Social.

Supracitada alteração possibilitará a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados.

Decerto, a segregação das competências maximizará o desempenho da Administração Pública, gerando eficiência, melhora a utilização dos recursos disponíveis, permitindo maior controle e coordenação, e reduzindo conflitos.

A propositura é de extrema importância, porque busca, dentre outros objetivos, otimizar o funcionamento das secretárias, ajustando suas competências à realidade atual, com





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

vistas a entregar ao munícipe um serviço público com maior qualidade, o que justifica sua apresentação a essa Casa de Leis.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 28 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Comunicação Social - padrão CCS-01-B, que passa a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica alterado o artigo 21 da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 21. O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura:
I - Subsecretaria Municipal de Comunicação Social;
II - Departamento de Gabinete do Prefeito;
III - Departamento de Apoio e Relações Parlamentares."*

Art. 3º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica acrescido a Seção III ao Capítulo I do Título IV do da Lei 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III Subsecretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 30-A. A Subsecretaria Municipal de Comunicação Social é um órgão de segundo grau divisional, ligada diretamente ao Chefe de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à Comunicação Social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo Único. *Compete à Subsecretaria Municipal de Comunicação Social:*

I - organizar entrevistas, conferências e debates para a divulgação de assuntos de interesse do Município;

II - implementar plano de estruturação da imagem institucional da Administração Municipal;

III - elaborar diariamente clipping impresso e eletrônico sobre as matérias divulgadas pela imprensa a respeito do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV - desenvolver campanhas publicitárias de prestação de contas dos atos do Município;

V - fiscalizar o cumprimento das cláusulas de contrato com empresas de publicidade;

VI - coordenar o processo de desenvolvimento de campanhas da Administração Municipal, funcionando como elo de ligação entre as Secretarias Municipais;

VII - preparar e executar a comunicação entre a Administração Municipal e seus servidores, através de informativos internos e comunicados;

VIII - estabelecer contatos nos meios de comunicação com vista a divulgar matérias de interesse da Municipalidade;

IX - realizar a cobertura jornalística de todas as áreas de atuação da Administração Municipal;

X - coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos e folder, solicitados pelas Secretarias Municipais;

XI - adotar relações com o público específico, através de congratulações, moções de louvor e pesar, controle de efemérides, datas, eventos regionais e nacionais;

XII - efetuar a classificação, catalogação, guarda e conservação do acervo audiovisual produzido pela Administração Municipal;

XIII - apoiar o atendimento de estudantes, escolas e público em geral, em pesquisas e trabalhos escolares, oferecendo informações sobre a Administração Municipal e a cidade de Linhares;

XIV - apoiar a recepção de autoridades e convidados em visita ao Município;

XV - promover o registro, através dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Administração Municipal;

XVI - gerenciar o serviço de fotografia, vídeo e rádio;

XVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

XVIII - produzir regularmente material de divulgação das atividades da Administração Municipal para as diversas mídias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XIX - acompanhar as notícias relacionadas à Administração Municipal, visando subsidiar ações de Comunicação que possam divulgar a posição da Administração Pública;

XX - assessorar e acompanhar a cobertura jornalística sobre a Administração Municipal;

XXI - zelar pela correta utilização da marca institucional da Administração Municipal;

XXII - criar, adequar e aprovar todas as peças gráficas produzidas internamente, destinadas à divulgação das ações de todos os órgãos que compõem à Administração Municipal;

XXIII - gerenciar o processo eletrônico de produção de peças gráficas a serem impressas conforme autorização do Executivo Municipal;

XXIV - acompanhar todo o processo de produção e de impressão gráfica das peças institucionais, de divulgação e publicitárias;

XXV - acompanhar produção do clipping diário;

XXVI - dar suporte a Assessoria de Comunicação Social do município no que se refere à produção, em todas as suas fases, das peças institucionais, de divulgação e publicitárias;

XXVII - fiscalizar a produção e divulgação, em qualquer meio, de material que vincule a marca institucional da Prefeitura;

XXVIII - propor, coordenar e desenvolver campanhas institucionais, de divulgação e publicitárias;

XXIX - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas;

XXX - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 30-B. *A Subsecretaria Municipal de Comunicação Social compõe-se da seguinte estrutura:*

- I - Departamento de Comunicação Social;*
- II - Assessoria de Imprensa;*
- III - Assessoria de Imagem e Som;*
- IV - Assessoria de Comunicação Social."*





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Fica alterado o *caput* do artigo 56-A da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 56-A. O Departamento de Comunicação Social é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo por finalidade auxiliar no planejamento, controlar e prestar serviços inerentes à Comunicação Social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública."

Art. 5º Fica alterado o *caput* do artigo 57 da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 57. A Assessoria de Imprensa é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar, divulgar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Administração Municipal."

Art. 6º Fica alterado o *caput* do artigo 58 da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 58. A Assessoria de Imagem e Som é um órgão do quinto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade promover o registro, através dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Administração Municipal."

Art. 7º Fica alterado o *caput* do artigo 59 da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 59. A Assessoria de Comunicação Social é um órgão do sexto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade promover campanhas de divulgação dos planos e programas de trabalho da Administração Municipal, com vistas a obter a colocação da população nos empreendimentos a serem realizados."

Art. 8º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo de Subsecretário Municipal de Administração - padrão CCS-01-B, de provimento em comissão, que passa a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica alterado o artigo 84 da Lei 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 84. A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos compõe-se da seguinte estrutura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - Departamento de Administração, que é constituído dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Apoio Administrativo;

b) Divisão de Arquivo Geral;

c) Divisão de Controle de Telefonia e Postos de Correios, que dispõe da seguinte seção:

1. Seção de Telefonia;

d) Seção de Necrópoles;

e) Seção de Protocolo;

f) Seção de Serviços Gerais.

II - Departamento de Recursos Humanos, que é constituído dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Análise e Controle de Pessoal;

b) Assessoria de Análise e Controle de Pagamento;

c) Seção de Gestão, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.

III - Departamento de Assistência ao Servidor Público;

IV - Departamento de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento para o Servidor Público;

V - Departamento Patrimonial;

VI - Divisão Geral de Patrimônio e Almoxarifado, que é constituída dos seguintes órgãos:

a) Seção de Controle de Patrimônio;

b) Seção de Almoxarifado.

VII - Departamento de Licitações e Compras, que é constituído dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Compras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

b) *Divisão de Licitações, que dispõe da seguinte seção:*

1. Seção de Cadastro de Fornecedores.

VIII - Departamento de Contratos e Convênios, que dispõe da seguinte divisão:

a) Divisão de Contratos e Publicações.

IX - Subsecretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. *A Subsecretaria de Administração é um órgão de segundo grau divisional especial ligado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo por finalidade auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no desempenho de suas funções e atribuições, através de supervisão das atividades dos servidores e órgãos que lhe são subordinados e substituí-lo conforme designação, em seus impedimentos e afastamentos legais.*

Art. 10. Ficam revogados:

I - a alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Lei nº 2.560/2005;

II - os artigos 55 e 56 da Lei nº 2.560/2005.

Art. 11. O Anexo II da Lei 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões decorrentes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O padrão salarial dos cargos de Subsecretário Municipal de Obras, Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, Subsecretário Municipal de Saúde, Subsecretário Municipal de Educação, e Subsecretário Municipal de Assistência Social, passará de CCS-01-A para CCS-01-B.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução e aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentárias necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias se farão em estrita observância aos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 14. Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022-2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir, as despesas instituídas na presente lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO
Subsecretário Municipal de Obras	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Saúde	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Educação	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Assistência Social	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Comunicação Social	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90
Subsecretário Municipal de Administração	01	CCS-01-B	R\$ 8.093,90


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECLARAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável por centralizar o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, sendo também responsável por autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, **DECLARA** que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 tem adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo, portanto, legal e constitucional.

Linhares/ES, 28 de julho de 2022.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350037003200310030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO -
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Cargo	SALÁRIO ANTERIOR							TOTAL ANUAL
	Salário	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9904%)	GASTO ANUAL (11 meses)	FÉRIAS REGULAMENTARES	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FÉRIAS + 50% e 13º	
Subsecretário Municipal de Obras	R\$ 9.279,92	R\$ 2.133,49	R\$ 125.547,52	R\$ 9.279,92	R\$ 4.639,96	R\$ 9.279,92	R\$ 5.333,73	R\$ 154.081,04
Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 9.279,92	R\$ 2.133,49	R\$ 125.547,52	R\$ 9.279,92	R\$ 4.639,96	R\$ 9.279,92	R\$ 5.333,73	R\$ 154.081,04
Subsecretário Municipal de Saúde	R\$ 9.279,92	R\$ 2.133,49	R\$ 125.547,52	R\$ 9.279,92	R\$ 4.639,96	R\$ 9.279,92	R\$ 5.333,73	R\$ 154.081,04
Subsecretário Municipal de Educação	R\$ 9.279,92	R\$ 2.133,49	R\$ 125.547,52	R\$ 9.279,92	R\$ 4.639,96	R\$ 9.279,92	R\$ 5.333,73	R\$ 154.081,04
Subsecretário Municipal de Assistência Social	R\$ 9.279,92	R\$ 2.133,49	R\$ 125.547,52	R\$ 9.279,92	R\$ 4.639,96	R\$ 9.279,92	R\$ 5.333,73	R\$ 154.081,04

R\$ 770.405,22

Cargo	NOVOS SALÁRIOS E NOVOS CARGOS							TOTAL ANUAL
	Salário	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (22,9904%)	GASTO ANUAL (11 meses)	FÉRIAS REGULAMENTARES	50% FÉRIAS	13º SALÁRIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL FÉRIAS + 50% e 13º	
Subsecretário Municipal de Obras	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Saúde	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Educação	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Assistência Social	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Comunicação Social	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72
Subsecretário Municipal de Administração	R\$ 8.093,90	R\$ 1.860,82	R\$ 109.501,92	R\$ 8.093,90	R\$ 4.046,95	R\$ 8.093,90	R\$ 4.652,05	R\$ 134.388,72

R\$ 940.721,04

IMPACTO TOTAL ANUAL NA FOLHA DE PAGAMENTO (Incluindo férias + 50%, 13º e encargos) R\$ 170.315,81

REFLEXO NOS EXERCÍCIOS DE 2022 A 2024	
EXERCÍCIO	IMPACTO ANUAL
2022	R\$ 70.964,92
2023	R\$ 170.315,81
2024	R\$ 170.315,81

Linhares/ES, 28 de julho de 2022.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 29/07/2022 14:28

Checksum: **3F4AF492520CFE0478DD0C889206C809A3165678FCA92144AD2191BBC572BB1B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

